



UNILAB

**UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-
BRASILEIRA
INSTITUTO DE CIENCIAS SOCIAIS APLICADAS
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

FRANCISCO LAERCIO CARVALHO TELES

**Expectativa nos municípios quanto a atuação do
Programa de Governança Interfederativa do Estado do Ceará**

FORTALEZA-CE

2018



**Expectativa nos municípios quanto a atuação do
Programa de Governança Interfederativa do Estado do Ceará**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Gestão Pública Municipal da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira como requisito parcial à obtenção do título de Especialista em Gestão Pública Municipal.

Orientador: Prof.^a. Polyana Karina Mendes Ximenes

Coorientador Prof.^a. Rejane Felix Pereira

FORTALEZA-CE

2018

FRANCISCO LAERCIO CARVALHO TELES

Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira
Sistema de Bibliotecas da UNILAB
Catalogação de Publicação na Fonte.

Teles, Francisco Laercio Carvalho.

T272e

Expectativa nos municípios quanto a atuação do Programa de Governança Interfederativa do Estado do Ceará / Francisco Laercio Carvalho Teles. - Redenção, 2018.
29f: il.

Monografia - Curso de Especialização em Gestão Pública Municipal, Coordenação De Pós-graduação, Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, Redenção, 2018.

Orientadora: Prof. Polyana Karina Mendes Ximenes.

1. Governança. 2. Metropole. 3. Planejamento. I. Título

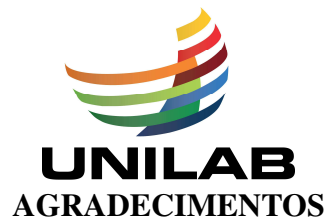
CE/UF/BSCL

CDD 658.152



A minha esposa Soraya e aos filhos Rafael e Gabriel.

“Cumprimos juntos mais um passo nessa jornada”



Ao presidente da câmara municipal de Fortaleza vereador Salmito Filho e ao professor Eduardo Neto pelas contribuições e incentivo por meio do exemplo na implantação do projeto Parlamento Metropolitano.

Á Professora Mt. Polyana Karina Mendes Ximenes, pela paciência e oportunidade.



“Nada provoca mais danos no Estado, do que
homens astutos querendo se passar por sábios”
Francis Bacon



O presente trabalho apresenta uma percepção municipal quanto as necessidades a serem atendidas a partir do cooperativismo regional normatizado pela lei 13.089/2015, Estatuto das Metr p les, e lei complementar 180/2018 do estado do Cear , atrav s da utiliza o de ferramentas de planejamento, controle, execu o e de participa o popular. Visa apresentar um contexto geral da distribui o de recursos no estado do Cear , compreender esta oportunidade, as ferramentas necess rias para o atingimento dos objetivos e formas de controle e governan a, e identificar atrav s de pesquisa, no modelo question rio, a as prioridades e formas de atua o conjunta para satisfa o de suas necessidades.

Palavras-chave: Cooperativismo. Gest o. Interfedera o. Metr pole. Planejamento.



The present paper presents a municipal perception regarding the needs to be met based on the regional cooperativism regulated by the law 13,089/2015, Statute of Metropolis and the complementary law 180/2018 of the state of Ceará, using planning, control, execution and popular participation. It aims to present a general context of the distribution of resources in the state of Ceará, to understand this opportunity, the tools necessary to reach the objectives and forms of control and governance, and to identify through research, in the questionnaire model, the priorities and ways of acting to meet their needs.

Keywords: Cooperativism. Management. Interfederation. Metropolis. Planning.



Gráfico 1	– Municípios dos entrevistados	20
Gráfico 2	– Estado do entrevistado	20
Gráfico 3	– Relação do entrevistado com o município	21
Gráfico 4	– Área de atuação do entrevistado	21
Gráfico 5	– ODS prioritários para realização de parcerias com municípios	22
Gráfico 6	– Políticas públicas prioritárias para parcerias com os municípios	22
Gráfico 7	– Mecanismos mais acessíveis para solução de problemas comuns	23



SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	12
2	FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	14
3	A LEI COMPLEMENTAR 180/2018 DO ESTADO DO CEARÁ	17
3.1	Entendendo a lei	17
3.2	Capítulo IV - Estrutura da Governança Interfederativa	17
3.3	Art. 7º - Instrumentos de Desenvolvimento Urbano Integrado	17
4	PESQUISA	20
4.1	Metodologia da Pesquisa	20
4.2	Resultados da pesquisa	20
4.2.1	<i>Perfil dos entrevistados</i>	20
4.2.2	<i>Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS – 2030</i>	21
4.2.3	<i>Políticas Públicas</i>	22
4.2.4	<i>Instrumentos de cooperação</i>	23
4.2.5	<i>Comentários livres</i>	23
5	CONCLUSÃO	24
	REFERÊNCIAS	26
	APÊNDICE A – INSTRUMENTO DE COLETA DE DADOS	27

1 INTRODUÇÃO

A concentração regionalizada de recursos em grandes centros populacionais e a oferta de serviços em quantidade e qualidade superior a municípios menores, faz com que a população de cidades fora desse eixo migre suas necessidades a procura de serviços, públicos ou privados, e oportunidades profissionais, causando um desequilíbrio econômico e social em toda a estrutura.

Uma metrópole é “espaço urbano com continuidade territorial que, em razão de sua população e relevância política e socioeconômica, tem influência nacional ou sobre uma região que configure, no mínimo, a área de influência de uma capital regional” e a região metropolitana é a área de sua abrangência e influência.

A relação da metrópole com as cidades do seu entorno é de interdependência, visto que a evolução daquela proporciona também a evolução destas que, por sua vez, fornecem os subsídios necessários para a produção e consumo nos grandes centros, seja de recursos humanos, matéria prima ou capital. Já cidades distantes destes centros tendem a perder recursos visto que sua população necessita a se deslocar em busca das mesmas oportunidades, mas não se beneficiam do retorno oferecido na mesma proporção.

Os recursos limitados fazem com que municípios priorizem determinados serviços a despeito de outros, seja por serem investimentos obrigatórios, vide constituição e destinação de recursos para saúde e educação, seja por exigência da população ou mesmo emergenciais em atendimento a questões legais e impeditivas a novos recursos, tais como a data limite para implantação de aterro sanitário.

Buscando ampliar esta experiência de interdependência e cooperação da região metropolitana o governo Federal regulamentou através da lei 13.089/2015 que “estabelece diretrizes gerais para o planejamento, a gestão e a execução das funções públicas de interesse comum em regiões metropolitanas e em aglomerações urbanas instituídas pelos Estados, normas gerais sobre o plano de desenvolvimento urbano integrado e outros instrumentos de governança”, ou seja, o agrupamento de municípios para que explorem suas potencialidades através do compartilhamento de recursos humanos e orçamentários, aumentando a oferta de serviços públicos à população e promovendo o desenvolvimento regional.

O estado do Ceará, por sua vez, editou a Lei Complementar 180/2018, “para apoiar o planejamento, a gestão, execução e monitoramento das funções públicas de interesse comum em regiões metropolitanas e em aglomerações urbanas instituídas pelo Estado do Ceará.”

O presente trabalho visa apresentar um contexto geral da distribuição de recursos no estado do Ceará, compreender esta oportunidade, as ferramentas necessárias para o atingimento dos objetivos, formas de controle e governança, experiências anteriores ao processo e o caso de uso da implantação do Parlamento Metropolitano na região Metropolitana de Fortaleza.

Apresentaremos uma pesquisa quanto a percepção dos munícipes aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável – ODS a serem buscados com as ações, as áreas prioritárias de investimento e os instrumentos mais acessíveis ao alcance dos resultados conforme ofertados na LC 180/2018.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

O estado do Ceará possui uma população de 8.530.058 habitantes distribuídos em 184 municípios. 46 deles pertencem a uma das 3 regiões metropolitanas: Fortaleza, composta por 19 municípios, Cariri, 9 municípios, e Sobral, 18 municípios.

O estudo “Panorama Socioeconômico das Regiões de Planejamento do Estado do Ceará – 2017” do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará, IPECE, Janeiro de 2018, nos mostra que 44,38% da população está concentrada na Região Metropolitana de Fortaleza, 11,36 % na Região Metropolitana do Cariri e 5,45% na Região Metropolitana de Sobral, totalizando 61,19% da população enquanto o restante, 38,81% estão distribuídos nos demais 138 municípios do estado, cerca de 3,3 milhões de habitantes.

A distribuição populacional se reflete diretamente no PIB destes municípios, conforme o estudo “PIB dos Municípios Cearenses – 2015”, IPECE, dezembro de 2017, onde a Região Metropolitana de Fortaleza responde por 64,94% do PIB cearense, concentrados principalmente no Município de Fortaleza que participa com 43,83% do PIB do estado do Ceará.

Segundo dados do portal da Confederação Nacional dos Municípios a concentração dos números também é encontrada no repasse de recursos da união aos municípios, impactando no Fundo de Participação dos Municípios – FPM, Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, e demais recursos. No período de janeiro a outubro de 2018 os municípios do estado do Ceará receberam 7 bilhões de reais. 32,35% foram destinados a Região Metropolitana de Fortaleza, 6,90% para a Região Metropolitana de Sobral e 6,18% para a Região Metropolitana do Cariri, totalizando 45,43% do repasse total. Apenas o município de Fortaleza recebeu no período 16,43% do volume total repassado.

Região de Planejamento	Municípios	População 2017	PIB 2015	FPM Jan-Out 2018
Fortaleza	19	44,38%	64,94%	32,35%
Cariri	29	11,36%	7,93%	6,18%
Sobral	18	5,45%	4,52%	6,90%
Demais Regiões	118	38,81%	22,61%	54,57%

Tabela 1 – Distribuição referencial

Fonte: (Elaborado pelo autor)

Complementarmente ao O Tribunal de Contas da União – TCU, por meio do relatório FISC NORDESTE de 2017, apresenta uma visão geral da região Nordeste apresenta em sua conclusão ausência de princípios de governança na administração dos recursos:

Aspectos relativos à destinação de recursos para as regiões brasileiras e às deficiências identificadas na governança da atuação estatal, tais como a ausência de coordenação e complementaridade nos planos de desenvolvimento nacionais e a indefinição de indicadores regionais, comprometem a efetividade de ações voltadas à redução das disparidades, que colocam o Nordeste em situação de inferioridade em relação às demais regiões brasileiras.

O Estatuto das Metrôpoles, Lei nº 13.089, de 12 de Janeiro de 2015, traz diretrizes para o desenvolvimento regional cooperativo diante das potencialidades, necessidades e limitações dos municípios circunvizinhos, denominada governança interfederativa, que pressupõe “o compartilhamento de responsabilidades e ações entre entes da Federação em termos de organização, planejamento e execução de funções públicas de interesse comum” (IV, art. 2º)

Conforme determina em seu inciso I, § 1º do art. 1º, aplica-se no que couber “às microrregiões instituídas pelos Estados com fundamento em funções públicas de interesse comum com características predominantemente urbanas”, promovendo assim a criação de parcerias para planejamento, gestão, execução e monitoramento destas funções públicas e responsabilidades entre estes municípios através do compartilhamento de recursos, investimento mútuo, cooperação para o desenvolvimento e para a oferta de serviços para a população.

A lei Nº 13.089, no seu artigo 2º, define ainda o conceito de Governança Interfederativa em 2 incisos:

IV – governança interfederativa: compartilhamento de responsabilidades e ações entre entes da Federação em termos de organização, planejamento e execução de funções públicas de interesse comum;

IX - governança interfederativa das funções públicas de interesse comum: compartilhamento de responsabilidades e ações entre entes da Federação em termos de organização, planejamento e execução de funções públicas de interesse comum, mediante a execução de um sistema integrado e articulado de planejamento, de projetos, de estruturação financeira, de implantação, de operação e de gestão.

Em matéria publicada no jornal O Povo, em 15/07/2018 intitulada Nova lei estimula parcerias entre 46 municípios do Estado, o secretário estadual das Cidades, Paulo Henrique Lustosa afirma que "Algumas áreas já têm legislações próprias que permitem estas parcerias, mas a ideia é que estas políticas públicas possam ser feitas de forma mais ampla e que todos estes programas se integrem e dialoguem mais entre si".

Na mesma matéria o secretário do Planejamento e Gestão do Estado, Maia Júnior, reforça que esta é uma forma também de fortalecer os municípios por meio de boas práticas. "Hoje nós temos um caso muito bem-sucedido de revolução na educação e que pode ser replicado em outras regiões. O mesmo pode ser feito na área de gestão fiscal ou encontrar soluções para área de segurança pública e combate à pobreza".

O estado do Ceará edita no mesmo período a Lei Complementar 180 de Julho de 2018 e aplica estes princípios as regiões de planejamento do estado:

Art. 1º, § 1º Além das regiões metropolitanas e das aglomerações urbanas, as disposições desta Lei Complementar aplicam-se, no que couber às 14 (catorze) Regiões de Planejamento do Estado do Ceará, instituídas na Lei Complementar nº 154, de 20 de outubro de 2015.

Em outubro, o então deputado federal e presidente recém-eleito Jair Bolsonaro, em seu discurso da vitória após o resultado das eleições presidenciais no dia 28/10/2018, afirma: "O governo respeitará, de verdade, a federação. As pessoas vivem nos municípios, portanto os recursos federais irão diretamente do governo central para os estados e municípios. Colocaremos de pé a federação brasileira".

A fala do deputado remete ao princípio da subsidiariedade tratado na constituição através da definição clara dos papéis dos entes federativos, união, estados e municípios, todos autônomos (CF Art. 18).

Segundo Carlos Mororó e Júlio Muniz, no Curso Introdutório de Consórcios Públicos do Instituto Plácido Castelo vinculado ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará

Da leitura do texto constitucional, depreende-se que as instâncias federativas mais amplas não devem realizar aquilo que pode ser exercido pelas instâncias federativas menores e, de outro lado, verifica-se que a cooperação federativa pode suprir as deficiências da instância local, reservando-se a intervenção das instâncias federativas centrais como último recurso

Experiências associativas anteriores limitavam as ações a simples consórcios administrativos, associativismo municipal ou pactos de cooperação. Não possuíam personalidade jurídica e não seguiam atos formais definidos o que proporcionavam fragilidades jurídicas e que impediam a evolução das experiências, a continuidade dos acordos e a prestação de contas entre os membros.

A constituição de 88, em seu artigo 23, já reconhece associativismo municipal e abre caminho para a regulamentação dos processos através de leis complementares, sendo reforçada pela emenda constitucional 19 de 04 de junho de 1988 que define no artigo 241 mecanismos como consórcios, convênios, a gestão associada e a transferência de recursos entre os entes para financiamento das ações.

3 A LEI COMPLEMENTAR 180/2018 DO ESTADO DO CEARÁ

3.1 Entendendo a lei

A Lei Complementar 180/2018 veio regulamentar a associação e municípios no estado para além das 3 regiões metropolitanas consolidadas, expandindo as ações para as todas as 14 regiões de planejamento instituídas pelas Lei Complementar 154/2015. Nesta configuração a Região de Planejamento Cariri passa a comportar mais 20 municípios além dos 9 integrantes da Região Metropolitana Cariri.

Determina ainda, em seus artigos 5º e 6º, o respeito aos princípios e diretrizes de governança tais como prevalência do interesse coletivo institucional sobre o local, compartilhamento de responsabilidades, autonomia e equidade dos entes, gestão democrática com adoção de órgãos colegiados e consultas públicas, entre outros, devendo sempre “ser consideradas as especificidades dos municípios integrantes da unidade territorial quanto à população, à renda, ao território e às características ambientais e culturais.”

A formalização da instituição dos planos de governança é apresentada nos artigos 9º e 10º estabelecendo os requisitos mínimos, estrutura básica e atribuições, para elaboração do plano e implementação, quais sejam: Instância Executiva; Instância Colegiada com representante da sociedade civil; Organização Pública Consultiva; Sistema de Alocação de Recursos e Prestação de Contas.

3.2 Capítulo IV - Estrutura da Governança Interfederativa

A lei 180/2018, em seu capítulo IV, estabelece a estrutura de governança do programa, divididos em Instância Executiva, composta por prefeitos de cada um dos municípios da região metropolitana e titulares de secretarias do Estado, que tratem de assuntos relacionados à Política de Desenvolvimento Urbano, e a Instância Colegiada Deliberativa composta por 1 (um) Representante do Poder Executivo, 1 (um) Representante do Poder Legislativo, Secretários Municipais dos municípios e 5 (cinco) representantes da sociedade civil

3.3 Art. 7º - Instrumentos de Desenvolvimento Urbano Integrado

CONSÓRCIOS PÚBLICOS – Regido pela Lei Nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e Decreto 6.017/2007, traz como principal característica a necessidade de instituição de direito público ou pessoa jurídica de direito privado, constituído por contrato com tempo de vigência determinado, direitos e deveres do consorciado e subscrição de protocolo de intenções com ratificação mediante lei por todos os entes consorciados.

CONTRATOS DE GESTÃO – Lei 9.637 de 15 de maio de 1998, Art. 5º: “entende-se por contrato de gestão o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como organização social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades relativas às áreas relacionadas no art. 1º”.

O art. 1º da lei nos traz a definição e qualificação de Organizações Sociais, como “pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde”

CONVÊNIOS DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL – É um contrato de adesão a projeto com objetivo determinado e específico, precedido de aprovação de competente plano de trabalho e comunicação à Assembleia Legislativa ou à Câmara Municipal respectiva após celebração.

OPERAÇÕES URBANAS CONSORCIADAS INTERFEDERATIVAS – Previstas no estatuto das Cidades, Lei 10.257 de 10 de Julho de 2001, em seu artigo 32, Operações Urbanas Consorciadas representam um conjunto de intervenções e medidas coordenadas pelo Poder Público municipal, com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de alcançar em uma área transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e a valorização ambiental e entre outras demandas exige em seu plano de operação um “programa de atendimento econômico e social para a população diretamente afetada pela operação”

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS INTERFEDERATIVAS – As Parcerias Público-Privadas, ou PPP, são definidos na lei 11.079 de 2014, como um contrato administrativo de concessão, com exigência de contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado, e pode ser celebrado na modalidade patrocinada, quando envolve a cobrança adicional de tarifas do usuário ou administrativa, quando o estado é o usuário direto do objeto do contrato.

As PPPs têm prazo mínimo de 5 anos e máximo de 35 anos, e a execução conjunta de obras e serviços vedada a contratação exclusiva de um único serviço, entre outras exigências para celebração.

PLANO DE DESENVOLVIMENTO URBANO INTEGRADO – Definido no próprio Estatuto da Metrópoles, Art. 2º inciso VI, é um “instrumento que estabelece, com base em processo permanente de planejamento, viabilização econômico-financeira e gestão, as diretrizes para o desenvolvimento territorial estratégico e os projetos estruturantes da região

metropolitana e aglomeração urbana;”

PLANO PLURIANUAL PARTICIPATIVO – Previsto na constituição, o Plano Plurianual é o instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas.

PLANOS SETORIAIS INTERFEDERATIVOS – Os Planos Setoriais são define as diretrizes e políticas para atuação do poder público direcionado a setores específicos garantindo o atendimento em suas particularidades e necessidades, definindo objetivos, estratégias e métricas inerentes ao setor.

PROGRAMA REGIONAL CORPORATIVO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS (PRAP) – É um programa de aquisições disponibilizado pelo Estado e compartilhado com administrações municipais a título de adesão, com a utilização de relatórios de preços médios e alimentação das bases de dados de compras para identificação do melhor valor

PROGRAMA REGIONAL DE CIDADANIA FISCAL – O programa de Educação Fiscal tem como principais objetivos a adimplência com os tributos, a participação da sociedade diante de um processo de cidadania ativa e o estímulo ao conhecimento das políticas públicas realizadas pelos municípios, bem como a importância da preservação do patrimônio da cidade.

Conforme art. 19 da LC 180/2018, os municípios com adesão ao Programa Regional Corporativo de Aquisições Públicas - PRAP, deverão promover eventos que visem, entre outros objetivos, conscientizar os cidadãos para a função socioeconômica dos tributos e socializar conhecimentos sobre a administração pública, a alocação de recursos, o controle dos gastos públicos e a tributação..

SISTEMA INTEGRADO DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS (SIAR) – Definição não localizada

ZONAS PARA APLICAÇÃO COMPARTILHADA DOS INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS – Ação conjunta para implementação de políticas definidas na lei 10.257 de 10 de Julho 2001 denominada Estatuto das Cidades, e definem os instrumentos para mapeamento, zoneamento territorial, e “regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental.”

4 A PESQUISA

4.1 Metodologia da Pesquisa

A metodologia utilizada para realização de pesquisa foi o questionário utilizando perguntas fechadas para obtenção de um dado quantitativo sobre a percepção dos munícipes quanto aos objetivos e mecanismos adotados para o alcance dos resultados.

O questionário foi aplicado através de formulário gerado a partir da plataforma Google e acessado pelo link oficial <https://goo.gl/forms/YjAxlczKk8tLSn7o2> ou link alternativo reduzido <https://bit.ly/2Eqq9FF> e realizada entre os dias 10 e 25 de Outubro de 2018.

O público alvo foram formadores de opinião de municípios diversos e a forma de divulgação foi através de e-mail para caixa postal de prefeitos de municípios do estado do Ceará, aplicativo de rede social WhatsApp, para prefeitos, secretários, vereadores e principalmente a distribuição de panfletos no evento IV Congresso Internacional de Controle e Políticas Públicas, realizado no Centro de Eventos em Fortaleza nos dias 17, 18 e 19/10/2008.

4.2 Resultados da pesquisa

4.2.1 Perfil dos entrevistados

Composto por 3 questões de preenchimento obrigatório, sendo: 1 (uma) texto livre para identificação do município; 2 (duas) seleção de resposta única identificando o relacionamento do entrevistado com o município e sua área de atuação.

A pesquisa exhibe uma predominância de entrevistados residentes no município de Fortaleza/CE, com 35,19% (Gráfico 1) mas também por munícipes de outras cidades do Ceará estados diversos. O Ceará se destaca com 81,48% de participação

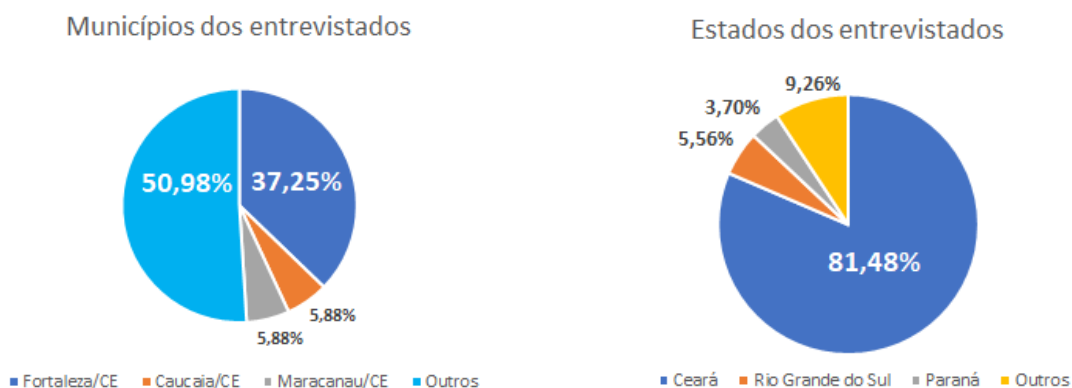


Gráfico 1 – Municípios dos entrevistados

Fonte: (Elaborado pelo autor)

Gráfico 2 – Estado do entrevistado

Fonte: (Elaborado pelo autor)

A relação do entrevistado com o município apresentou-se bem equilibrada sendo representada por diversos segmentos da sociedade (Gráfico 3). Já a área de atuação apresentou-se bem diversificada com destaque para as áreas de Segurança/Assistência Social, Saúde, Gestão e Educação/Esportes (Gráfico 4)

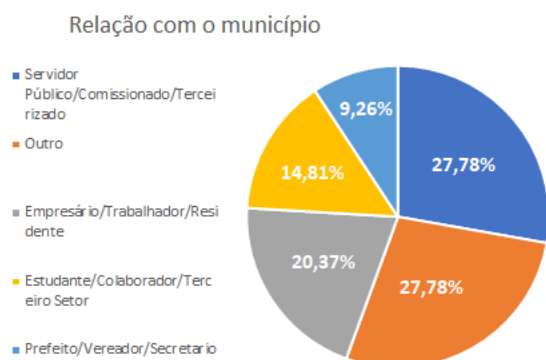


Gráfico 3 – Relação do entrevistado com o município

Fonte: (Elaborado pelo autor)

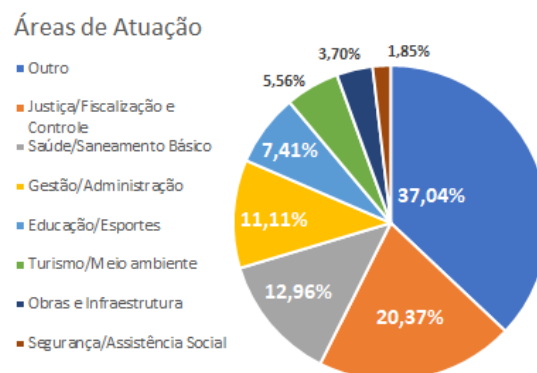


Gráfico 4 – Área de atuação do entrevistado

Fonte: (Elaborado pelo autor)

4.2.2 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS – 2030

Questão obrigatória de múltipla escolha onde deve-se escolher 3 das opções ofertadas, acarretando assim amostra maior que 100%

Baseado na Plataforma Agenda 2030 - Acelerando as transformações para o Brasil, formados pro 17 ODS da ONU, e em atendimento ao princípio da “busca do desenvolvimento sustentável”; Art. 5º inciso VII, a questão busca identificar os ODS prioritários na visão dos munícipes.

Dentro deste cenário foi apresentado como prioritários os ODS 4 – Educação de Qualidade, 6 – Água potável e Saneamento, 3 – Saúde e Bem-estar e 10 – Redução das desigualdades (Gráfico 5).

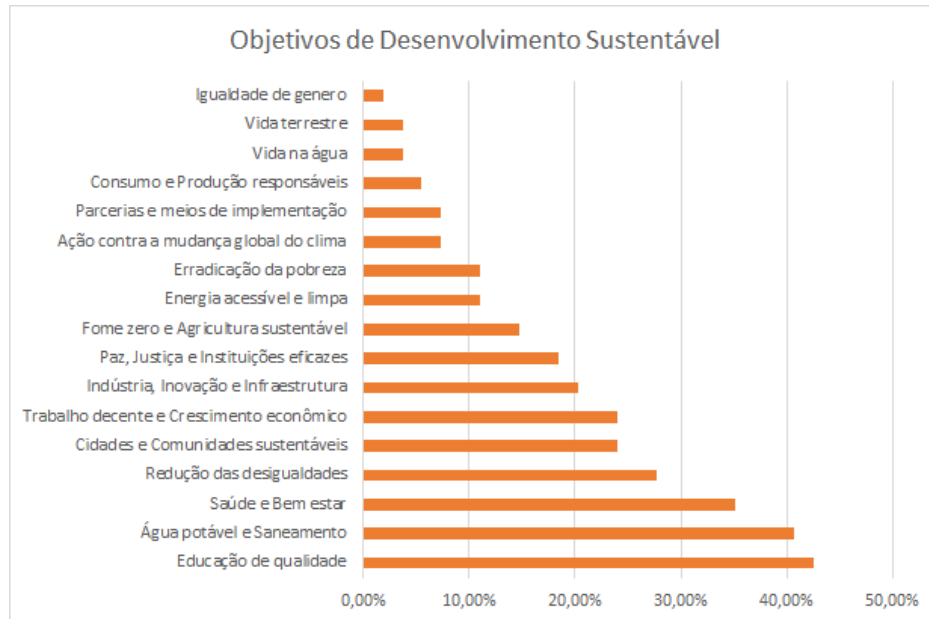


Gráfico 5 – ODS prioritários para realização de parcerias com municípios
Fonte: (Elaborado pelo autor)

4.2.3 Políticas Públicas

Questão obrigatória de múltipla escolha onde deve-se escolher 3 das opções ofertadas, acarretando assim amostra maior que 100%

Baseado no Art. 7º da Lei Complementar 180/2018 que relaciona os segmentos para execuções de ações coletivas institucionais definidas como de interesse comum, foram destacados como prioritários os seguimentos Educação, Segurança Pública, Saúde e Saneamento Básico (Gráfico 6)

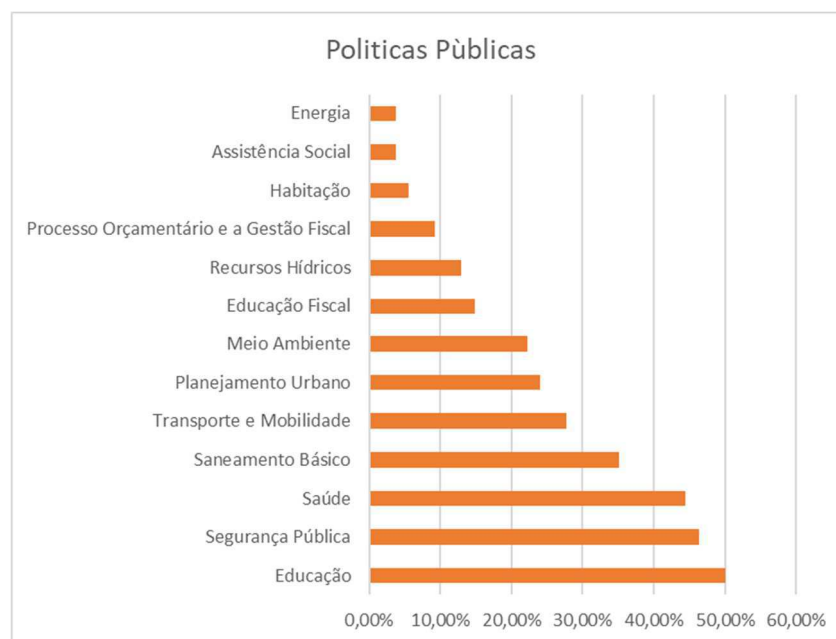


Gráfico 6 – Políticas públicas prioritárias para parcerias com os municípios
Fonte: (Elaborado pelo autor)

4.2.4 Instrumentos de cooperação

Questão obrigatória de múltipla escolha onde deve-se escolher 3 das opções ofertadas, acarretando assim amostra maior que 100%

Baseado no Art. 8º da Lei Complementar 180/2018, que trata sobre os instrumentos a serem utilizados para o alcance dos resultados, destacam-se 4 instrumentos principais conforme os entrevistados com tendência maior para a realização de Consórcios Públicos, seguidos por Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado - PDUI, Parcerias Público Privadas Interfederativas e o Plano Plurianual Participativo Integrados.

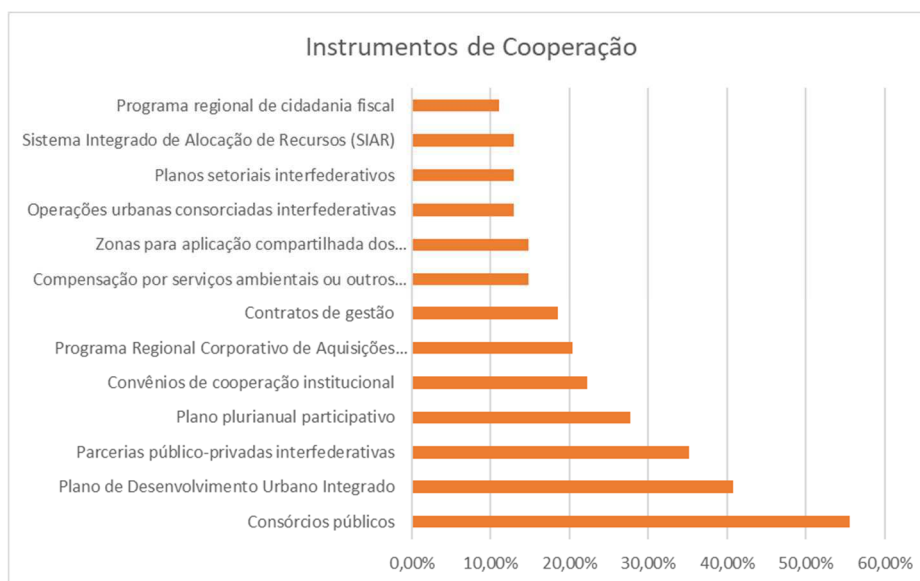


Gráfico 7 – Mecanismos mais acessíveis para solução de problemas comuns

Fonte: (Elaborado pelo autor)

4.2.5 Comentários livres

Os comentários resumiram-se em palavras de otimismo e boa sorte e algumas solicitações de contatos posteriores. Alguns comentários diziam respeito a necessidade de investimentos em educação e municipalização da arrecadação tributária.

Destaco, no entanto, uma crítica em especial, de autor anônimo, que reflete a conclusão do trabalho:

“A temática desenvolvida é de grande relevância no atual cenário de escassez de recursos, principalmente no que diz respeito aos municípios. Todavia, os questionamentos e suas respostas podem ser bastante complexos para quem não desenvolve um estudo específico na área, o que pode tanto dificultar a escolha das opções, quanto prejudicar a estatística pretendida pelo pesquisador.”

5 CONCLUSÃO

A regulamentação do processo de contratação compartilhada entre municípios reguladas pela lei federal Nº 13.089/2015 e lei complementar estadual 180/2018 vem trazer grandes oportunidades para o desenvolvimento regional através da definição de mecanismos, papéis e responsabilidades e deve ser incentivada com vistas a fomentar a integração regional frente as suas necessidades e particularidades.

Os mecanismos ofertados pela lei 180/2018 não são, em sua maioria, novidades para as administrações municipais, alguns pouco utilizados devido aos parâmetros necessários para sua implementação tais como a PPP, que atende a projetos com valor superior a dez milhões de reais e duração maior que 5 anos. Em um projeto compartilhado regionalmente essa ferramenta poderia ser adotada, por exemplo, para a gestão de resíduos sólidos.

Na aplicação do modelo proposto pela lei 13.089/2015 duas ações se destacam no cenário cearense: O Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado – PDUI, foi implantado no Ceará no início de 2017 e atende as regiões metropolitanas de Fortaleza, Sobral e Cariri implementando e adaptando suas ferramentas às características da região com oficinas promovidas nos municípios integrantes. Outro projeto de destaque é o Parlamento Metropolitano, de iniciativa da Câmara Municipal de Fortaleza, busca integrar os 19 municípios da Região Metropolitana através de reuniões mensais e alternadas entre as câmaras municipais. As duas ações tiveram início em 2017, antes do lançamento da lei 180/2018, e servirão de referência para a implantação do modelo nas demais regiões de planejamento do estado.

A pesquisa demonstrou uma grande relação entre os projetos prioritários de Políticas Públicas e os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável – ODS, voltados principalmente para a saúde e educação. O gráfico 5 destaca como maior prioridade a objetivo Educação de Qualidade, seguido por Água Potável, Saúde e Bem-Estar e Redução das Desigualdades, enquanto o gráfico 6 traz como principal política pública a Educação, seguida de Segurança Pública, Saúde e Saneamento Básico.

Os mecanismos apontados no gráfico 7 se apresentaram bem equilibradas entre ações executivas, como realizações de Consórcios, 1ª, e Parcerias Público Privadas, 3ª, e de ferramentas de planejamento, como Plano Diretor Participativo, 2ª, e Plano Plurianual Participativo, 4ª.

Neste sentido entendemos que a pesquisa alcançou seu objetivo identificando a percepção nos municípios quanto as prioridades e a forma de atuação conjunta para satisfação de suas necessidades.

Os caminhos para aplicação destas ferramentas passam pelo debate nas câmaras municipais, realização de fóruns regionais com participação dos legislativos, administração direta, técnicos, comissões de licitação e sociedade, que servirão de subsídios para elaboração conjunta de Planos Plurianuais e de um Programa de Necessidades que considere todos os aspectos regionais e as particularidades locais.

REFERÊNCIAS

CAVALCANTE, Alexandre Lira et al (Org.). **INDICADORES ECONÔMICOS DO CEARÁ 2016**. Fortaleza: Ipece, 2018. 122 p. Disponível em: <https://www.ipece.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/45/2018/09/Indicadores_Economicos_2016.pdf>. Acesso em: 04 out. 2018.

NOVA LEI ESTIMULA PARCERIAS ENTRE 46 MUNICÍPIOS DO ESTADO. Fortaleza, 21 jul. 2018. Disponível em: <<https://www.opovo.com.br/jornal/economia/2018/07/nova-lei-estimula-parcerias-entre-46-municipios-do-estado.html>>. Acesso em: 04 out. 2018.

BRASIL. Congresso. Constituição (1988). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em 25 ago. 18

BRASIL. Congresso. Lei nº 13089, de 12 de janeiro de 2015. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13089.htm>. Acesso em: 04 out. 2018.

FIRMIANO, Marília et al (Comp.). **PANORAMA SOCIOECONÔMICO DAS REGIÕES DE PLANEJAMENTO DO ESTADO DO CEARÁ - 2017**. 122. ed. Fortaleza: Ipece, 2018. 36 p. Disponível em: <https://www.ipece.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/45/2012/12/ipece_informe_122_08_Janeiro_2018.pdf>. Acesso em: 04 out. 2018.

CEARÁ (Estado). Lei Complementar nº 180, de 18 de julho de 2018. Fortaleza, CE, Disponível em: <<https://www.cidades.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/12/2018/07/LEI-COMPLEMENTAR-180-DE-18-DE-JULHO-2018-LEI-DA-GOVERNAN%C3%87A.pdf>>. Acesso em: 04 out. 2018.

MORORÓ, Carlos Sérgio; MUNIZ FILHO, Júlio César. **CURSO INTRODUTÓRIO DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS**. 2018. 38 p. Monografia (Especialização) - Curso de Curso Introdutório de Consórcios Públicos, Instituto Plácido Castelo, Fortaleza, 2018.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS (Brasil) (Org.). **Transferências**: Distribuição das transferências acumuladas do ano. 2018. Disponível em: <<https://www.cnm.org.br/municipios/transferencias>>. Acesso em: 04 out. 2018.

MONTEIRO, Ministro José Mucio et al (Comp.). **RELATÓRIO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL Nordeste 2030: SUMÁRIO EXECUTIVO, FISC Nordeste**. Brasília: Tribunal de Contas da União, 2018. 24 p. Disponível em: <<https://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A8182A2602338900160271BE57F3322>>. Acesso em: 04 out. 2018.

APÊNDICE A – INSTRUMENTO DE COLETA DE DADOS

QUESTIONÁRIO

A – PERFIL DO ENTREVISTADO

Município: (Texto livre de preenchimento obrigatório)

Qual seu Município/UF? : _____

Qual sua relação com o município? (Caixa de seleção exclusiva)

- Prefeito/Vereador/Secretario
- Servidor Público/Comissionado/Terceirizado
- Empresário/Trabalhador/Residente
- Estudante/Colaborador/Terceiro Setor
- Outro

Área de Atuação? (Menu suspenso)

- Educação/Esportes
- Gestão/Administração
- Justiça/Fiscalização e Controle
- Obras e Infraestrutura
- Saúde/Saneamento Básico
- Segurança/Assistência Social
- Turismo/Meio ambiente
- Outro

B - ODS PRIORITÁRIOS

Identifique 3 ODS prioritários para realização de parcerias com municípios limítrofes

Inspirado na Plataforma Agenda 2030 - PNUD - Acelerando as transformações para o Brasil.

(Caixa de seleção com marcação obrigatória de 3 itens)

- Ação contra a mudança global do clima
- Água potável e Saneamento
- Cidades e Comunidades sustentáveis
- Consumo e Produção responsáveis
- Educação de qualidade
- Energia acessível e limpa

- Erradicação da pobreza
- Fome zero e Agricultura sustentável
- Igualdade de gênero
- Indústria, Inovação e Infraestrutura
- Parcerias e meios de implementação
- Paz, Justiça e Instituições eficazes
- Redução das desigualdades
- Saúde e Bem estar
- Trabalho decente e Crescimento econômico
- Vida na água
- Vida terrestre

C – POLÍTICAS PÚBLICAS

Selecione 3 políticas públicas prioritárias para parcerias com os municípios limítrofes

Inspirado na Lei Complementar 180/2018, Art. 7º

(Caixa de seleção com marcação obrigatória de 3 itens)

- Assistência Social
- Educação
- Educação Fiscal
- Energia
- Habitação
- Meio Ambiente
- Planejamento Urbano
- Processo Orçamentário e a Gestão Fiscal
- Recursos Hídricos
- Saneamento Básico
- Saúde
- Segurança Pública
- Transporte e Mobilidade

D – INSTRUMENTOS DE COOPERAÇÃO

Selecione 3 mecanismos mais acessíveis para solução de problemas comuns

Inspirado na Lei Complementar 180/2018, Art. 8º

(Caixa de seleção com marcação obrigatória de 3 itens)

- Compensação por serviços ambientais ou outros serviços prestados pelo município à unidade territorial urbana
- Consórcios públicos
- Contratos de gestão
- Convênios de cooperação institucional
- Operações urbanas consorciadas interfederativas
- Parcerias público-privadas interfederativas
- Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado
- Plano plurianual participativo
- Planos setoriais interfederativos
- Programa Regional Corporativo de Aquisições Públicas (Prap)
- Programa regional de cidadania fiscal
- Sistema Integrado de Alocação de Recursos (SIAR)
- Zonas para aplicação compartilhada dos instrumentos urbanísticos

E – AGRADECIMENTO

Obrigado por sua participação.

(Texto livre de preenchimento opcional)

Esta área é livre caso queira complementar, comentar, criticar, sugerir ou deixar um contato para trocarmos ideias.
